



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 960, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICADO NO
D.O.M.

Edição nº 529

Data: 10/08/2021

“DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE ESTABILIDADE DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.524/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a determinação contida no artigo 41, §4º, da Constituição Federal e o disposto no artigo 33, parágrafo único, da Lei Complementar nº 064, de 1º/11/2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, e o artigo 20, da Lei Complementar nº 116, de 20/05/2010, que trata da Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos de Cajamar, c/c o §4.º, do artigo 147, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando o Parecer Conclusivo nº 123/2021, emitido pela Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional quanto à estabilidade da servidora **SARA MAIAN DE SOUZA LIMA - R.E. 16.916**, que instrui o **Processo Administrativo nº 1.524/2019**; e

Considerando a Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, onde certifica de que a servidora completou os 03 (três) anos de efetivo exercício em 16 de maio de 2021 adquirindo a estabilidade em **17 de maio de 2021**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DECLARADA ESTÁVEL**, a servidora pública **SARA MAIAN DE SOUZA LIMA - R.E. 16.916**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 54.168.524-7 e inscrito no CPF/MF nº 467.709.108-02, no cargo efetivo de **RECEPCIONISTA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de agosto de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.


Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo